



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 4ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATA

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 20/2/2013

Presidência dos Deputados José Henrique e Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 366/2013 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.769/2013), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2013 - Projetos de Lei nºs 3.770 a 3.778/2013 - Comunicações: Comunicações das Bancadas do PSDB e do PSD e das representações partidárias do DEM, PEN, PHS, PPS, PR, PRTB e PTdoB, das Bancadas do PV e do PTB e das representações partidárias do PSC, PSB, PP, PMN e PTC, da representação partidária do PCdoB e dos Deputados Carlos Pimenta (2), Adalclever Lopes (2), Lafayette de Andrada e Tiago Ulisses e Paulo Guedes - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Glaycon Franco, Doutor Wilson Batista, Cabo Júlio, Dalmo Ribeiro Silva e Rogério Correia - Registro de presença - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

José Henrique - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bráulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Luzia Ferreira, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Neider Moreira, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

**“MENSAGEM Nº 366/2013*”**

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Assembleia, projeto de lei que cria o Conselho Estadual de Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CEC LGBT - e altera a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011.

O Conselho objeto da proposta, acaso aprovada sua criação, desempenhará relevante papel no âmbito das políticas sociais do Estado. Terá entre suas atribuições a competência para propor políticas públicas que promovam a cidadania, através do combate à discriminação e da redução das desigualdades sociais, econômicas, financeiras, políticas e culturais, assim como pela ampliação do processo de participação social.

Assinalo que o CEC LGBT integrará a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que prestará assessoramento e apoio técnico ao Conselho.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI 3.769/2013

Cria o Conselho Estadual de Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CEC LGBT - e altera a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Estadual de Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CEC LGBT, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE.

CAPÍTULO II**DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º - O CEC LGBT tem por finalidade propor políticas que promovam a cidadania LGBT no Estado, combater a discriminação, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, financeiras, políticas e culturais e ampliar o processo de participação social dessa população.

Art. 3º - Compete ao CEC LGBT:

I - formular critérios e parâmetros para a implementação de políticas que assegurem a cidadania e o combate a qualquer tipo de fobia contra a diversidade sexual;

II - propor estratégias de avaliação e acompanhamento, bem como participar do processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da cidadania LGBT, fomentando a inclusão do recorte de orientação sexual e identidade de gênero nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito estadual;

III - realizar estudos, debates e pesquisas sobre a situação da população LGBT no Estado, em articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação sexual e identidade de gênero;

V - propor, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos, com base nos índices identificados, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da cidadania LGBT;

VI - definir e deliberar suas diretrizes e programas de ação, em consonância com os objetivos governamentais pactuados no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, no Plano Plurianual de Ação Governamental, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

VII - elaborar seu regimento interno e estatuto eleitoral e decidir sobre as alterações propostas por seus membros; e

VIII - convidar autoridades estaduais para prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos inerentes às suas atribuições.

Parágrafo único - É facultado ao CEC LGBT propor a realização de seminários ou encontros regionais, sobre temas constitutivos de sua agenda, com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

CAPÍTULO III**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O CEC LGBT, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, é integrado por vinte e dois membros e seus respectivos suplentes, designados pelo Governador, dos quais:

I - onze são representantes dos seguintes órgãos governamentais:



- a) um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;
- b) um representante da Secretaria de Estado de Saúde;
- c) um representante da Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego;
- d) um representante da Secretaria de Estado de Educação;
- e) um representante da Secretaria de Estado de Defesa Social;
- f) um representante da Secretaria de Estado de Cultura;
- g) um representante da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude;
- h) um representante da Secretaria de Estado de Turismo;
- i) um representante da Advocacia-Geral do Estado;
- j) um representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;
- l) um representante da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

II - onze são representantes de entidades da sociedade civil organizada, com atuação estadual ou regional, na promoção, atendimento direto, defesa, garantia, estudos ou pesquisas dos direitos LGBT, a serem escolhidos na forma do § 1º.

§ 1º - As entidades não governamentais de promoção, atendimento direto, defesa, garantia, estudos ou pesquisas dos direitos LGBT interessadas reunir-se-ão em fórum próprio, convocado pela SEDESE, fiscalizado por um membro do Ministério Público, para escolherem os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes que deverão compor o CEC LGBT.

§ 2º - O Ministério Público do Estado será convidado a participar das reuniões do CEC LGBT como “custos legis”.

§ 3º - Os conselheiros terão mandato de dois anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 4º - O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado a qualquer título.

§ 5º - Para cada conselheiro titular será indicado um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências estabelecidos para a escolha do titular.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 5º - O CEC LGBT poderá organizar-se em câmaras setoriais, cada qual incumbida de executar as competências descritas no art. 3º no que diz respeito ao segmento social sob sua responsabilidade.

Art. 6º - O CEC LGBT terá uma Secretaria Executiva, composta por um corpo técnico administrativo de no mínimo três funcionários, com a incumbência de dar suporte administrativo e operacional para as atividades desenvolvidas pelo Conselho.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A eleição da Mesa Diretora do CEC LGBT, composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário-Geral, será realizada entre seus membros, para mandatos de um ano, admitindo-se uma recondução, observado o prazo limite do mandato do conselheiro.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Mesa Diretora será exercido com alternância entre representantes da sociedade civil e representantes governamentais, conforme dispuser o regimento interno e o estatuto eleitoral do CEC LGBT.

Art. 8º - O regimento interno do CEC LGBT disciplinará sua organização, seu funcionamento e as competências do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-Geral e será elaborado pelos membros do Conselho no prazo de noventa dias contados da posse da primeira Mesa Diretora.

Parágrafo único - A aprovação e eventuais alterações do regimento interno do CEC LGBT serão formalizadas por deliberação, na forma regimental.

Art. 9º - A SEDESE prestará assessoramento e apoio técnico ao CEC LGBT.

Art. 10 - O inciso I do art. 170 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “j”:

“Art. 170 - (...)

I - por subordinação administrativa:

(...)

j) o Conselho Estadual de Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CEC LGBT. ”

Art. 11 - Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, Direitos Humanos e Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Adeilton de Souza Rocha, Presidente do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Minas Gerais, notificando a paralisação da categoria em 30/1/2013. (- À Comissão de Segurança Pública).

Do Sr. Bilac Pinto, Secretário de Desenvolvimento Regional, acusando o recebimento das indicações dos Deputados Rômulo Viegas e Pompílio Canavez para compor a Comissão Preparatória da 5ª Conferência das Cidades e reiterando o pedido de que a Gerência de Projetos Institucionais e a Consultoria desta Casa participem da organização e da realização desse evento.

Do Sr. Cássio Soares, Secretário de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.668/2012, da Comissão Especial da Violência contra a Mulher.

Do Sr. Danilo Mendes Rodrigues, Prefeito Municipal de Taiobeiras, tecendo considerações sobre sua posse no referido cargo e informando a composição da equipe de governo por ele nomeada.



Da Sra. Jacqueline Miriam Maciel Junqueira, Secretária Executiva do Comitê Temático de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, da Secretaria-Geral da Governadoria do Estado, encaminhando cópias do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável 2012/2030. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Júlio César dos Santos Esteves, Secretário Adjunto de Casa Civil, prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 1.372/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Política Agropecuária, 1.746, 1.819, 2.063, 2.275, 2.418, 2.468, 2.645, 2.770/2011, 2.835 e 2.855/2012, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça, e 2.862/2012, em atenção a pedido de diligência do Deputado Inácio Franco. (- Anexem-se aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Luís Paulo Villafañe Gomes Santos, membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, do Conselho Nacional do Ministério Público, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.803/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Cássia Virgínia S. T. Gontijo, Secretária Adjunta de Defesa Social, encaminhando cópia da resolução conjunta que criou a Comissão Interinstitucional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e solicitando a esta Casa que confirme a designação, feita anteriormente, do nome do Deputado Dalmo Ribeiro Siva para representá-la na referida Comissão.

Da Sra. Maria Cláudia Peixoto de Almeida Paula, Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.786/2012, da Comissão de Participação Popular, e 3.944/2012, da Comissão de Enfrentamento do Crack.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.816/2012, da Comissão de Segurança Pública, e 3.444/2012, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Sidnei Borges Fidalgo, Diretor do Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (2), e do Sr. Pedro de Souza da Silva, Diretor do Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (substituto), encaminhando a relação dos convênios celebrados entre o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Ten.-Cel. PM Fabiano Villas Boas, Secretário Executivo da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.885 e 3.886/2012, da Comissão Especial das Enchentes.

Da Sra. Thelma Evelange Láuar, Superintendente da Federaminas, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção a requerimento do Deputado Bosco pela realização do XV Congresso das Associações Comerciais e Empresariais de Minas Gerais.

2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Presidência as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45/2013

Altera o §1º do art. 110 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O § 1º do art. 110 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110 - (...)

§ 1º – Os juízes Oficiais da ativa dotados de notável saber jurídico e reputação ilibada serão nomeados por ato do Governador do Estado, obedecendo-se à regra do art. 99, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa.”

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2013.

Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adeldo Carneiro Leão - André Quintão - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Paulo Guedes - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Vanderlei Miranda.

Justificação: Esta proposição pretende adequar o art. 110 da Constituição do Estado ao que dispõe o art. 101 da Constituição Federal.

A alteração proposta tem por objetivo acrescentar os requisitos de necessidade de notável saber jurídico e de reputação ilibada para os magistrados que compõem o Tribunal de Justiça Militar e submeter a escolha à decisão da maioria absoluta da Assembleia Legislativa, nos mesmos moldes das exigências impostas para a nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Com a alteração, pretende-se aperfeiçoar o Texto Constitucional.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.770/2013

Declara de utilidade pública a Associação Instituto Casa Ribeiro, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Instituto Casa Ribeiro, com sede no Município de Caratinga.



Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2013.

Fred Costa

Justificação: A Associação Instituto Casa Ribeiro, com sede no Município de Caratinga, fundada em 2010, é uma entidade sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

Em cumprimento de suas finalidades sociais e estatutárias, a entidade promove a cultura, o trabalho voluntário, a qualidade de vida, a saúde, o esporte, o bem-estar coletivo e a formação ampla da cidadania, por meio de cursos e atividades.

A obtenção do título de utilidade pública é de inestimável importância para a entidade, pois, além do reconhecimento perante a administração pública estadual, poderá viabilizar parcerias com entidades congêneres, garantindo a continuidade de seus múltiplos projetos.

Contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que acreditamos ser justo e importante para o Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.771/2013

Declara de utilidade pública a entidade Clube das Mães de Aricanduva - CMA -, com sede no Município de Aricanduva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Clube das Mães de Aricanduva - CMA -, com sede no Município de Aricanduva.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2013.

Fred Costa

Justificação: O Clube das Mães de Aricanduva, com sede no Município de Aricanduva, fundada em 1997, é entidade sem fins lucrativos e com duração indeterminada.

Acatando totalmente suas finalidades sociais e estatutárias, a entidade exerce sua função plena e regular há mais de um ano e tem por finalidade a promoção e valorização da mulher, a melhoria da qualidade de vida das famílias, o desenvolvimento de atividades de geração de renda, a realização de cursos profissionalizantes e a formação de lideranças para a organização comunitária, o combate à fome e à pobreza, a proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, a integração de seus beneficiários em programas de geração de renda, a promoção de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, a celebração de convênios com outras entidades, sempre visando ao bem comum, e a integração de seus beneficiários no mercado de trabalho.

A obtenção do título de utilidade pública é de inestimável importância para a entidade, pois poderá viabilizar parcerias com entidades congêneres, garantindo a continuidade dos projetos da instituição.

Contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que acreditamos justo e importante para o Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.772/2013

Declara de utilidade pública a Instituição Masculina Libertação e Vida, com sede no Município de Timóteo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Instituição Masculina Libertação e Vida, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2013.

Celinho do Sinttrocel

Justificação: O consumo e o tráfico de drogas é uma tragédia que se tem abatido progressivamente sobre a população mineira, particularmente o do "crack", verdadeira epidemia em todo o País.

Entidades que lutam pelo tratamento e pela ressocialização merecem nosso apoio para expandir suas atividades, já que desempenham papel social complementar ao das políticas públicas do Estado, no apoio ao tratamento de usuários para lhes devolver a dignidade.

Certamente a declaração de utilidade pública, que trará benefícios a esta entidade, merece a aprovação dos pares desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.773/2013

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Projeto Alfa, com sede no Município de Santana do Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Projeto Alfa, com sede no Município de Santana do Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2013.

Celinho do Sinttrocel

Justificação: A Comunidade Terapêutica Projeto Alfa realiza um brilhante trabalho de recuperação na região do Vale do Aço, buscando atender e recuperar pessoas com dependência química e com isso contribuir para sua reintegração na família e na sociedade.

A ressociação é seu principal objetivo; para isso oferece apoio, abrigo, presta orientações psicológicas, cursos, palestras e seminários voltados à prevenção e ao combate ao uso de drogas .

Faz-se necessária que a referida entidade receba o título de utilidade pública. Assim será possível a expansão dos seus trabalhos de assistência e serviço social nas comunidades da região.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.774/2013

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública à Associação de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2013.

Celinho do Sintrocel

Justificação: A Associação de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço visa a fomentar medidas e políticas que converjam para o desenvolvimento de uma das mais importantes regiões do Estado de Minas Gerais, da qual Coronel Fabriciano, Timóteo e Ipatinga são as principais representantes.

O desenvolvimento regional de polos como a Macrorregião do Vale do Aço, através de associações como esta, é certamente de interesse público, por isso merece o apoio e estímulo desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.775/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capelinha o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Capelinha terreno com área de 3.000 m² (três mil metros quadrados), localizado no Distrito de Bom Jesus do Galego, no lugar denominado Ribeirão dos Macacos, nesse Município, registrado sob o nº 2-641, Livro 35-A, a fls 960, v./ 097, v., no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capelinha.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção de uma unidade básica de saúde, ao apoio operacional da prefeitura e a atividades de interesse social da comunidade.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2013.

Gustavo Corrêa

Justificação: Este projeto objetiva a doação ao Município Capelinha de imóvel de propriedade do Estado, situado nesse Município.

Visando a atender ao interesse público, o Executivo Municipal solicita a doação do imóvel, a fim de incorporá-lo ao patrimônio do Município, para atividades de interesse social e instalação de uma unidade básica de saúde.

Considerando justa a doação pretendida, contamos com o apoio dos nobres Deputados e Deputadas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.776/2013

Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que liga a sede do Município de Coromandel ao Distrito de Lagamar dos Coqueiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica transferido para o Estado, sob a responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, o trecho que liga a sede do Município de Coromandel ao Distrito de Lagamar dos Coqueiros, com extensão de 32km (trinta e dois quilômetros) a partir da MG-188.

Art. 2º - O trecho transferido será incluído no sistema rodoviário estadual.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2013.

Zé Maia

Justificação: Este projeto tem por finalidade transferir para o Estado, sob a responsabilidade do DER-MG, o trecho que liga a sede do Município de Coromandel ao Distrito de Lagamar dos Coqueiros, situado na região do Alto Paranaíba.



Atualmente, essa região encontra-se em acelerado desenvolvimento econômico, despontando no cenário mineiro como grande produtora de grãos. No entanto, padece de sérios problemas no setor rodoviário, cuja estruturação é essencial para o escoamento da produção, bem como para a facilidade, a rapidez e a segurança na movimentação dos cidadãos.

Nesse contexto, é de extrema importância a transferência desse trecho para a administração estadual, visto que esta detém uma considerável previsão orçamentária para estruturação, recuperação e manutenção de estradas e rodovias.

Assim, ainda que a Lei nº 11.403 já autorize o DER-MG a estabelecer formas de cooperação com os Municípios para implementar políticas rodoviárias, necessária é a outorga desta Casa, uma vez que tal proposta vem consubstanciar na lei a expressão de uma vontade política daquela região.

A experiência demonstra que mitigar a atividade legislativa, concedendo ao Executivo a livre disposição das ações e dos atos de sua administração, é condenar esse Poder ao arbítrio e à imposição de sua vontade em detrimento da soberania popular. Se o parlamento não legisla, também não controla nem fiscaliza os atos do governo e incorre, com isso, em verdadeira omissão e violação ao disposto no art. 70 da Constituição Federal.

Assim, sem querer interferir na competência do DER-MG, garantida em lei, nem dispensar a estrita observância dos instrumentos jurídicos necessários para a transferência de fato do trecho que liga Coromandel a Lagamar dos Coqueiros, este projeto vem apenas conceder publicidade e legalidade a um anseio tão importante e necessário para o desenvolvimento da região.

Em face de tais considerações, esperamos o apoio e a compreensão dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.777/2013

Declara de utilidade pública o Projeto Social Inovar, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Projeto Social Inovar, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2013.

João Vitor Xavier

Justificação: O Projeto Social Inovar, com sede no Município de Sete Lagoas, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 16/4/2009. Tem como objetivos o combate à fome e à pobreza; proporcionar moradia digna através de programas comunitários habitacionais; desenvolver atividades culturais, esportivas recreativas e de lazer; proteção e amparo de crianças, adolescentes e idosos carentes; criação de cursos profissionalizantes; palestras de prevenção em diversos segmentos; implementação de cursos de alfabetização; integração dos jovens e adultos no mercado de trabalho; oficinas de artesanato; assistência médico-dentária e psicológica; campanha para distribuição de agasalhos; desenvolver trabalho de conscientização, proteção e preservação do meio ambiente; proteção da saúde; campanhas de combate a doenças transmissíveis e ou infecto-contagiosas; ações de proteção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas com deficiência.

Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Desde a sua fundação, vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à comunidade.

Por sua importância, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.778/2013

Declara de utilidade pública a Associação dos Terapeutas de Betim - Astebem -, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Terapeutas de Betim - Astebem -, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2013.

Maria Tereza Lara

Justificação: A Associação dos Terapeutas de Betim - Astebem -, com sede no Município de Betim, desenvolve trabalho voluntário no Município e região, divulgando e ensinando as terapias naturais, o cultivo das plantas e sua preparação, bem como promove e organiza hortas e herbários, dentro do âmbito geográfico de sua atuação. Reconhecê-la como entidade de utilidade pública estadual é reconhecer seu trabalho profícuo em favor dos mais necessitados de forma participativa e inclusiva.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Comunicações

- São também encaminhadas à Presidência comunicações das Bancadas do PSDB e do PSD e das representações partidárias do DEM, PEN, PHS, PPS, PR, PRTB e PTdoB, das Bancadas do PV e do PTB e das representações partidárias do PSC, PSB, PP, PMN e PTC, da representação partidária do PCdoB e dos Deputados Carlos Pimenta (2), Adalclever Lopes (2), Lafayette de Andrada e Tiago Ulisses e Paulo Guedes.



Oradores Inscritos

- Os Deputados Glaycon Franco, Doutor Wilson Batista, Cabo Júlio, Dalmo Ribeiro Silva e Rogério Correia proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Registro de Presença

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarquínio) - A Presidência registra a presença, em Plenário, do nosso companheiro da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Deputado Paulo Cezar Martins, 2º-Vice-Presidente daquele Parlamento. Sinta-se à vontade na nossa Casa e em participar dos nossos trabalhos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Bancadas do PSDB e do PSD e pelas representações partidárias do DEM, PEN, PHS, PPS, PR, PRTB e PTdoB, pelas Bancadas do PV e do PTB e pelas representações partidárias do PSC, PSB, PP, PMN e PTC, pela representação partidária do PCdoB e pelos Deputados Carlos Pimenta, Adalclever Lopes (2), Lafayette de Andrada e Tiago Ulisses, Paulo Guedes e Carlos Pimenta, cujo teor foi publicado na edição anterior.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 21, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Arlen Santiago, Carlos Pimenta, Doutor Wilson Batista e Pompílio Canavez, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 26/2/2013, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2013.

Carlos Mosconi, Presidente “ad hoc”.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Cabo Júlio, Lafayette de Andrada, Leonardo Moreira e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 26/2/2013, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2013.

João Leite, Presidente “ad hoc”.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Bosco, Juninho Araújo e Neilando Pimenta, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 26/2/2013, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2013.

Celinho do Sinttrocel, Presidente “ad hoc”.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados André Quintão, Fred Costa e Neilando Pimenta, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 26/2/2013, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente.



Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2013.
Jayro Lessa, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Liza Prado e os Deputados Adalclever Lopes, Duílio de Castro e Fred Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 26/2/2013, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2013.
Rômulo Veneroso, Presidente “ad hoc”.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.373/2011

Mesa da Assembleia Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requer ao Presidente da Assembleia seja encaminhado ofício à Secretaria de Governo solicitando informações sobre o número de profissionais formados em língua brasileira de sinais – libras – nas secretarias de Estado.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 20/8/2011, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela visa obter informações sobre o número de profissionais com formação em libras lotados nas secretarias de Estado.

O Fórum Democrático para o Desenvolvimento de Minas Gerais, realizado pela Assembleia Legislativa em fevereiro de 2011, propiciou a participação da sociedade civil e de suas entidades com vistas à elaboração de propostas e sugestões para o aprimoramento das políticas públicas e a melhoria de indicadores sociais. Como o objetivo do evento foi receber contribuições para a formulação das ações da Assembleia nos próximos anos, algumas dessas propostas foram incluídas na agenda das comissões permanentes da Casa.

A adequação dos órgãos públicos do Estado às regras de acessibilidade foi uma das questões abordadas durante o Fórum. Nesse contexto, conforme discutido durante o evento, os órgãos do Estado devem dispor de servidores especializados em libras para o atendimento ao público, garantindo, dessa forma, o acesso da pessoa com deficiência auditiva aos serviços públicos.

O pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra as ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 2º, e 62, XXXI, da Constituição Estadual. Assim, com as informações solicitadas por meio do requerimento em análise, pretende-se verificar se os órgãos públicos do Estado dispõem dos recursos humanos necessários para reduzir as barreiras ao convívio social enfrentadas pelas pessoas com deficiência auditiva, contribuindo para a garantia de seus direitos fundamentais. Diante da relevância da matéria, somos favoráveis à sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.373/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de fevereiro de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente - Hely Tarquínio, relator - José Henrique - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.401/2011

Mesa da Assembleia Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em análise requer à Presidência da Assembleia seja enviado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre a previsão da instalação de passarelas na Rodovia MG-424.

Após sua publicação no “Diário do Legislativo” de 25/8/2011, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Requerimento nº 1.401/2011 visa obter informações sobre a instalação de passarelas na Rodovia MG-424.



O pedido de informações objeto da proposição encontra amparo no art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, o qual determina: "A Mesa da Assembleia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade".

O DER-MG, regulado pelo Decreto nº 44.752, de 2008, tem por finalidade assegurar soluções adequadas de transporte rodoviário de pessoas e bens, no âmbito do Estado, observadas as diretrizes definidas pela Secretaria de Transportes e Obras Públicas – Setop –, competindo-lhe, entre outras coisas, participar da formulação da política estadual de transportes e da elaboração dos planos rodoviário e de transporte do Estado; executar, direta e indiretamente, as atividades relativas a projetos, construção e manutenção de rodovias e a outras obras e serviços delegados; e manter as condições de operação, com segurança e conforto, das estradas de rodagem sob sua jurisdição e responsabilidade.

A Rodovia MG-424 é uma rodovia estadual, sob jurisdição do Estado. A instalação de passarelas ao longo dessa rodovia é uma medida que visa garantir a segurança dos pedestres, motoristas e demais usuários. Portanto, consideramos oportuno o encaminhamento do pedido de informações ao DER-MG.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.401/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de fevereiro de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique, relator - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.402/2011

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em análise requer à Presidência da Assembleia seja enviado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - Setop - pedido de informações sobre a previsão da instalação de passarelas na Rodovia MG-424.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo" de 25/8/2011, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Requerimento nº 1.402/2011 visa obter informações sobre a instalação de passarelas na Rodovia MG-424.

O pedido de informações objeto da proposição encontra amparo no art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, o qual determina: "A Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização".

A Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - Setop - tem por finalidade planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas a obras públicas e transporte, trânsito e tráfego dos setores terrestre, hidroviário e aeroviário, especialmente no que se refere a infraestrutura viária, estrutura operacional e logística e mecanismos de regulação e concessão de serviços. Compete-lhe, entre outras coisas, formular e coordenar a política estadual de transportes e obras públicas e os planos rodoviário e de transporte do Estado, controlar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência e planejar, projetar, coordenar, controlar e integrar as ações inerentes à atividade rodoviária e de transporte rodoviário no Estado.

A Rodovia MG-424 é uma rodovia estadual, sob jurisdição do Estado. A instalação de passarelas ao longo dessa rodovia é uma medida que visa garantir a segurança dos pedestres, motoristas e demais usuários. Portanto, consideramos oportuno o encaminhamento do pedido de informações à Setop.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.402/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de fevereiro de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique, relator - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.403/2011

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em análise solicita à Presidência da Assembleia Legislativa sejam encaminhados à Chefia da Polícia Civil as notas taquigráficas da 14ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de informações sobre as providências tomadas em relação à apreensão de drogas realizada pela PMMG em 27/7/2011.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo" de 25/8/2011, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise solicita sejam encaminhados à Chefia da Polícia Civil as notas taquigráficas da 14ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública e pedido de informações sobre as providências tomadas em relação à apreensão de drogas realizada pela PMMG em 27/7/2011.



O pedido de informações em análise foi baseado em denúncia de possível atuação irregular da Polícia Civil apresentada nessa reunião por Sargento da Polícia Militar, da 14ª Companhia, nos seguintes termos:

“Na ocasião, foram presos quatro maiores e um menor com 3kg de drogas. Pesamos na própria balança dos traficantes. Eram duas barras de 1kg, meia barra de 500g e seis pedaços de maconha prensada. Chegamos na delegacia por volta de 22 horas. Era uma quarta-feira. Havia sete ocorrências na nossa frente. Essas sete ocorrências haviam sido recebidas por volta das 5 horas da manhã. Depois desse horário, não receberam mais nenhuma, nem a nossa, e estávamos na frente. Chegamos com ela pronta na data anterior, na quarta-feira. Às 7 horas da manhã, a equipe do Delegado, que está presente, assumiu o plantão, e, a partir dessa hora, só havia a nossa ocorrência a ser recebida. Eles ficaram de 7 horas às 9 horas sem receber ocorrências. Quando receberam, determinaram que fizéssemos uma alteração no Reds e transformássemos 3kg de droga em nove porções de maconha. Não entendemos isso, pois eram duas barras, e pediram para colocarmos como porção. Não há condições de transformar 3kg de droga em nove porções. Afirmaram que, caso não fizéssemos aquela transformação, de 3kg para nove porções, a ocorrência não seria recebida. Por volta de 11 horas foi iniciado o flagrante. Pelo menos fizeram isso, e, por volta de 11h30min, fomos embora. Saímos do serviço na quarta-feira e, no sábado, entramos novamente. Fomos atender a uma ocorrência no Bairro Serra Verde e estranhamos que, naquela ocasião, sábado, dois dos traficantes que havíamos prendido com os 3kg de droga estavam nas ruas novamente. O crime de tráfico de drogas é um crime inafiançável, mas o cara estava nas ruas novamente dois dias depois. Perguntamos como conseguiram sair e disseram que, com advogado, é possível sair facilmente. Estranhamos isso, pois, depois de ficarmos tanto tempo na delegacia e de termos de transformar 3kg de drogas em nove porções, os caras voltam para as ruas dois dias depois.”

O Delegado responsável pelo plantão no momento em que teriam ocorrido os fatos supramencionados rebateu as acusações e defendeu-se da seguinte forma:

“Se foi da minha responsabilidade, tenho duas coisas a dizer. Primeiro: ordem nenhuma partiu de mim para alteração para porção. Não tive conhecimento desse ponto específico. Segundo: se essa ocorrência foi ratificada, como V. Sa. afirma, a função do Delegado de Polícia termina quando ele ratifica a prisão e encaminha os presos ao Ceresp. A partir daí, passa-se ao Poder Judiciário. É o Juiz que tem a autoridade de deferir uma liberdade provisória ou não, acatando ou não o pedido do advogado de defesa. O Delegado não tem como interferir nisso.”

Como ainda são imprecisas as informações que a Comissão de Segurança Pública obteve sobre o caso, a proposição em análise é meritória, pois procura lançar luzes sobre as questões levantadas. A proposição encontra amparo nas normas constitucionais que determinam o poder-dever do Poder Legislativo de fiscalizar as ações do Poder Executivo. Relativamente a essa função fiscalizatória, a Constituição do Estado determina, em seu art. 54, § 3º, que

“a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Na qualidade de autoridade estadual, deve o Chefe de Polícia Civil responder a essa solicitação de informações da Comissão de Segurança Pública, nos termos constitucionais, uma vez aprovada a proposição em exame.

A experiência de integração policial implantada no Estado nos últimos anos corre riscos, se situações como a que foi descrita acima não forem rigorosamente apuradas. Saliente-se que é necessário avançar na integração harmônica entre as Polícias Civil e Militar, para o bem de toda a população. É preciso que a coexistência das polícias paute-se menos por conflitos e mais por atitudes colaborativas e sintônicas na execução das políticas públicas de segurança.

Conclusão

Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.403/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de fevereiro de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente - Dilzon Melo, relator - José Henrique - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.404/2011

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em exame, a Comissão de Minas e Energia requer se encaminhe à Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha – Supram Jequitinhonha – pedido de informações sobre a observância, por parte da Anglo American, no empreendimento Projeto Minas-Rio, referente a lavra de minério de ferro no Município de Conceição do Mato Dentro, do plano diretor desse Município e sobre o respeito aos limites de unidades de conservação federais, estaduais e municipais na região.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/8/2011, a matéria vem à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto Minas-Rio é um empreendimento de mineração pertencente à empresa Anglo American que se encontra em fase de licenciamento ambiental, já tendo obtido as licenças prévia e de instalação. Em síntese, o projeto inclui mina de minério de ferro e unidade de beneficiamento situadas no Município de Conceição do Mato Dentro; mineroduto com 525km de extensão que atravessará 32 Municípios mineiros e fluminenses; e terminal de minério no Porto de Açu, no litoral norte do Estado do Rio de Janeiro, de onde o minério será exportado.



A proposição em tela tem por objetivo obter informações sobre a conformidade da futura mina de minério de ferro desse projeto com o plano diretor do Município de Conceição do Mato Dentro e sobre a observância dos limites das unidades de conservação existentes na região.

Conforme a legislação federal e estadual relativa ao tema, uma das várias exigências para se conceder licença ambiental a empreendimentos minerários é justamente que o órgão licenciador verifique se o empreendimento está em conformidade com o plano diretor do Município em que será instalado e respeita os limites das unidades de conservação existentes na região.

Assim, entendemos que a proposição é pertinente, pois as informações solicitadas à Supram Jequitinhonha, que é o órgão responsável pela condução do licenciamento ambiental da mina de ferro em questão, relacionam-se à atribuição desta Casa de fiscalizar os atos do Executivo.

Quanto à competência para o encaminhamento da proposição, o § 3º do art. 54 da Constituição Estadual determina: "A Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização".

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.404/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de fevereiro de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente - Hely Tarquínio, relator - José Henrique - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.407/2011

Mesa da Assembleia Relatório

De autoria da Comissão de Minas e Energia, a proposição em análise requer seja encaminhado à Cemig pedido de informações relativas a quantos cortes de energia por falta de pagamento são realizados no Estado por mês, em média; qual é o perfil socioeconômico predominante das famílias que sofrem tais cortes; em que regiões do Estado o corte por falta de pagamento é mais frequente; e quanto tempo, em média, as famílias levam para regularizar sua situação e ter a energia religada.

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo" de 25/8/2011 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual compete sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Minas e Energia solicita, por meio da proposição em análise, sejam dirigidas indagações à Cemig. Quer-nos parecer que a Comissão pretende reunir informações sociais e técnicas que lhe permitam fazer um estudo, no âmbito do Estado, sobre os cortes de energia elétrica por falta de pagamento.

A Resolução Normativa nº 414, de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – estabelece que é direito do consumidor receber energia elétrica em sua unidade nos padrões de tensão e de índice de continuidade estabelecidos, mas também informa que é seu dever pagar pela energia consumida. No caso de inadimplemento, ele deve ser informado por escrito, com 15 dias de antecedência, sobre a possibilidade de suspensão do fornecimento de energia.

Em seu Relatório Anual e de Sustentabilidade 2010, a Cemig informa que o não pagamento de contas motivou 959.512 suspensões de fornecimento de energia elétrica em 2010, com uma média de 79.959 cortes por mês. Após a quitação da fatura, as religações ocorreram, em média, em menos de 48 horas para 65% das instalações. O relatório não detalha essa situação como o parlamentar deseja, razão por que subsiste a necessidade de se encaminhar a solicitação de informações.

A iniciativa da proposição encontra amparo no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação por escrito, por intermédio de sua Mesa, a dirigente de entidade da administração indireta, sendo que a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. Conforme, ainda, o disposto no art. 62, inciso XXXI, da mesma Constituição, cabe à Assembleia Legislativa fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

O art. 100, IX, combinado com o art. 102, XVIII, do Regimento Interno, confere àquela Comissão a competência para encaminhar pedido escrito de informações a órgão ou a dirigente de entidade da administração indireta do Estado, por meio da Mesa da Assembleia.

Portanto, o requerimento enquadra-se nas atribuições regimentais, podendo ser encaminhado à Cemig.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.407/2011 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de fevereiro de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique, relator - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.451/2011****Mesa da Assembleia
Relatório**

A Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, por meio da proposição em tela, requer à Presidência da Assembleia seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura pedido de informações sobre as ações atualmente desenvolvidas para o atendimento do disposto no Inciso VI do art. 6º da Lei nº 11.726, de 31/12/94, que dispõe sobre a Política Cultural do Estado.

Após a publicação no “Diário do Legislativo” de 9/9/2011, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Requerimento nº 1.451/2011 visa a obter informações sobre as iniciativas adotadas pelo órgão gestor de Cultura para garantir eficácia ao dispositivo que prevê, na Lei nº 11.726, de 31/12/94, a salvaguarda do patrimônio cultural associado ao transporte ferroviário como uma das ações do Estado no cumprimento do dever de proteger o patrimônio cultural de Minas Gerais.

O citado dispositivo foi introduzido na Lei Estadual de Política Cultural por meio da Lei nº 19.092, de 2/8/2010, em virtude da crescente preocupação tanto de órgãos públicos quanto da sociedade civil organizada com a dispersão dos bens culturais associados ao transporte ferroviário em território mineiro.

O Ministério Público Federal promoveu, em 2006, ação civil pública em face do Instituto Histórico e Artístico Nacional – Iphan –, da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA – e da União, tendo em vista a celebração de comodatos, e até mesmo as alienações de bens de valor cultural, entre a RFFSA e Municípios ou organizações da sociedade civil, sem a devida avaliação e anuência dos órgãos de patrimônio. Citam diversos relatos de dispersão e deterioração de acervos museológicos em território mineiro, entre os quais se inclui o do Museu Ferroviário de Minas Gerais, objeto de ação civil pública cautelar interposta pelo Ministério Público Estadual, com pedido de busca e apreensão dos bens do referido Museu. O Ministério Público Federal requereu que os bens do Museu Ferroviário ficassem sob a custódia do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG.

Por conseguinte, medidas de proteção desse patrimônio não podem ser adiadas. Para tanto, o governo federal editou algumas normas jurídicas com o objetivo de preservar os bens culturais que constituem parte do acervo da antiga RFFSA. A Lei Federal nº 11.483, de 31/5/2007, que dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, determina que caberá ao Iphan receber, administrar e salvaguardar os bens móveis e imóveis de valor histórico, artístico e cultural oriundos da extinta RFFSA. Determina ainda que, para tais fins, poderão ser construídos ou restaurados museus, bibliotecas, arquivos e outros equipamentos culturais, inclusive com recursos da Lei Federal de Incentivo à Cultura.

O Decreto Federal nº 6.018, de 22/1/2007, que regulamenta a Medida Provisória nº 353, de 22/1/2007, convertida na já citada Lei Federal nº 11.483, de 2007, dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da RFFSA, determinando que durante a inventariança serão transferidos ao Iphan os bens móveis de valor artístico, histórico e cultural oriundos da empresa extinta, bem como os convênios firmados com entidades públicas e privadas para a administração de museus ferroviários e outros bens culturais.

Tendo em vista a titularidade dos bens da RFFSA, medidas legais para a proteção de seu patrimônio estão no âmbito da competência da União. No que tange ao Estado, diversas ações complementares podem ser efetivadas, em especial por meio de convênios e articulações interinstitucionais.

Como tais ações são adstritas à esfera de atuação exclusiva do Poder Executivo, e o Poder Legislativo Estadual, no exercício de suas prerrogativas constitucionais, já viabilizou, há um ano, a supracitada adequação do ordenamento jurídico para incorporar o patrimônio cultural associado ao transporte ferroviário como um dos objetos precípuos da política pública de proteção ao patrimônio cultural no Estado, entendemos ser pertinente indagar aos gestores responsáveis quais iniciativas estão sendo tomadas para o cumprimento da legislação vigente sobre o tema. O requerimento em epígrafe é, portanto, relevante e oportuno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.451/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de fevereiro de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente – Hely Tarquínio, relator – José Henrique – Adelmo Carneiro Leão – Dilzon Melo – Neider Moreira – Alencar da Silveira Jr.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.454/2011**Mesa da Assembleia
Relatório**

De autoria da Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em epígrafe tem por finalidade solicitar ao Presidente da Casa seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – pedido de informações sobre o estudo técnico que estipulou as velocidades máximas permitidas na Rodovia MG-424 e sobre os responsáveis pela instalação dos radares e das placas de sinalização na referida rodovia.

O requerimento foi publicado no “Diário do Legislativo” de 9/9/2011,

Fundamentação

Consoante o art. 54, “caput” e § 3º, da Constituição Estadual, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta e demais autoridades estaduais. A recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.



O entendimento do mencionado artigo da Carta Mineira deve ser no sentido de que as atribuições fiscalizatórias da Assembleia estão voltadas para a atuação do Poder Executivo.

Desse modo, o pedido de informação dirigido à Setop sobre o estudo técnico que estipulou as velocidades máximas permitidas na MG-424 e sobre os responsáveis pela instalação dos radares e das placas de sinalização na referida rodovia é procedente. A MG-424, que liga o Município de Vespasiano a Sete Lagoas, é muito movimentada e acaba de receber novos radares. Instalados no dia 11/9/2011, os equipamentos estabelecem a velocidade máxima de 80km/h para veículos pesados e de 110km/h para veículos leves.

A instalação dos novos radares, que faz parte das ações da Setop para aumentar a segurança na Rodovia MG-424, ocorreu após a publicação da proposição em apreço.

No que diz respeito a ações de política pública, a proposição em tela traduz-se em legítimo exercício de controle e fiscalização desta Casa, razão pela qual deve prosperar.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.454/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de fevereiro de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique, relator - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.455/2011

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em tela tem por objetivo solicitar ao Presidente desta Casa seja encaminhado ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre o estudo técnico que estipulou as velocidades máximas permitidas na Rodovia MG-424 e sobre os responsáveis pela instalação dos radares e das placas de sinalização na referida rodovia.

O requerimento foi publicado no “Diário do Legislativo” de 9/9/2011 e encaminhado à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A MG-424 liga Vespasiano a Sete Lagoas e se traduz em importante ligação entre esses Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte. O aumento do número de veículos que trafegam na rodovia e as frequentes reclamações dos motoristas que dela se utilizam justificam a preocupação com o estudo técnico que estipulou os limites de velocidade nela permitidos e com os responsáveis pela instalação dos radares e das placas de sinalização da rodovia.

Segundo a Lei nº 11.403, de 21/1/94, que reorganiza a estrutura administrativa do DER-MG, dispõe sobre sua estrutura orgânica e fixa suas competências, incumbe a essa autarquia executar direta ou indiretamente os serviços de projeto, implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramento em estradas de rodagem sob sua jurisdição.

A Lei Delegada nº 164, de 2007, alterou vários dispositivos da Lei nº 11.403, de 1994, e reafirma, em seu art. 2º, que o DER-MG tem por finalidade assegurar soluções adequadas de transporte rodoviário de pessoas e bens, no âmbito do Estado, observadas as diretrizes definidas pela Secretaria de Transporte e Obras Públicas.

No tocante à iniciativa, o art. 54, § 3º, da Carta mineira concede à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, determinando ainda que a recusa, o não atendimento ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Desse modo, consideramos que a proposição em tela deve prosperar nesta Casa, porquanto se traduz em política de fiscalização, considerando as inúmeras queixas por parte dos motoristas com relação aos antigos radares existentes na MG-424. Os novos radares pretendem corrigir os limites de velocidade impostos anteriormente, estabelecendo a velocidade máxima de 80km/h para veículos pesados e de 110km/h para veículos leves.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.455/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de fevereiro de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente – José Henrique, relator – Hely Tarquínio – Adelmo Carneiro Leão – Dilzon Melo – Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.465/2011

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, o Deputado Gilberto Abramo solicita à Presidência da Assembleia seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de informações sobre os índices de violência contra a mulher e de “bullying” escolar nos últimos cinco anos.

Após publicação no “Diário do Legislativo” de 15/9/2011, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.



Fundamentação

O requerimento em análise tem como finalidade colher informações sobre os índices de violência contra a mulher e de prática de “bullying” escolar em Minas Gerais nos últimos cinco anos.

A proposição encontra amparo no inciso X do art. 49 da Constituição da República, o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, inclusive daqueles advindos de sua administração indireta. Conforma-se, ainda, com os arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, tendo em vista que tais dispositivos atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta mineira autoriza a Assembleia, por meio de sua Mesa, a encaminhar pedido escrito de informação a Secretário de Estado, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam em crime de responsabilidade.

Apoia-se, também, no art. 46, III, do Regimento Interno, que prevê, dentre os direitos do Deputado, o encaminhamento de pedido escrito de informação por meio da Mesa da Assembleia, bem como no art. 233, XII, do mesmo diploma, que trata do pedido de informação às autoridades estaduais, sobre fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa. Portanto, o requerimento em tela, sem vício de iniciativa, configura legítima atividade da Casa, ostentando típico lastro constitucional e regimental.

No que se refere ao mérito, a proposição em comento pode ser dividida em pedidos distintos de informação: o primeiro diz respeito aos índices de violência contra a mulher nos últimos cinco anos, e o segundo refere-se aos índices de prática de “bullying” escolar, no mesmo período, no Estado.

Quanto ao primeiro pleito, verifica-se sua propriedade, haja vista pretender a obtenção de dados atualizados acerca dos índices de violência contra a mulher, dados esses que podem ser apresentados pela Secretaria de Defesa Social, órgão citado na proposição.

Certo é que a violência praticada contra a mulher constitui uma grave violação que gera vítimas em todas as classes sociais, etnias, religiões e culturas, independentemente da escolaridade e da condição econômica dessas mulheres. Conforme informação constante no “site” do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, consultado em 13/10/2011, “a Secretaria de Políticas para Mulheres registrou, em 2009, por sua Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), quase 41 mil relatos de violência contra a mulher, o que representou 10,2% dos atendimentos, que incluem pedidos de informação, prestação de serviços, reclamações, sugestões e elogios. Do total de relatos de violência, cerca de 22 mil (53,9%) referiam-se à violência física e mais de 13 mil (33,2%) relatavam violência psicológica, enquanto 576 (1,4%) eram casos de violência sexual”.

O tema é, portanto, de notória importância e tem merecido a atenção do parlamento mineiro, valendo lembrar, inclusive, a tramitação na ALMG do Projeto de Lei nº 558/2011, que visa estabelecer a obrigatoriedade do registro e da divulgação dos índices de violência contra a mulher no Estado. Por sua vez, a proposição sob análise propiciará, de forma mais rápida, o acesso desta Casa a dados confiáveis sobre esse tipo de violência, capazes de auxiliar, inclusive, a implementação e o acompanhamento de políticas públicas que contribuam para o desenvolvimento de ações que previnam e punam a violência contra a mulher em Minas Gerais.

No que se refere à solicitação de índices sobre a prática de “bullying” escolar, vale citar o entendimento do pesquisador Dan Olweus, que, buscando identificar condutas típicas do “bullying”, estabeleceu critérios para o seu reconhecimento. Para ele, são típicas desse comportamento “ações repetitivas contra a mesma vítima num período prolongado de tempo; desequilíbrio de poder, o que dificulta a defesa da vítima; ausência de motivos que justifiquem os ataques; bem como os sentimentos negativos mobilizados e as sequelas emocionais vivenciados pelas vítimas de ‘bullying’” (Calhau, Lélis Braga. “Bullying: Implicações Criminológicas”. Disponível em “www.jefersonbotelho.com.br/2009/04/26/bullying-implicacoes-criminologicas/” consulta em 14/10/2011).

No mesmo sentido, a Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência – Abrapia – afirma que “o termo ‘bullying’ compreende todas as formas de atitudes agressivas, intencionais e repetidas, que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudantes contra outro(s), causando dor e angústia, e executadas dentro de uma relação desigual de poder. Portanto, os atos repetidos entre iguais (estudantes) e o desequilíbrio de poder são as características essenciais, que tornam possível a intimidação da vítima. Por não existir uma palavra na língua portuguesa capaz de expressar todas as situações de ‘bullying’ possíveis, algumas ações que podem estar presentes são: colocar apelidos, ofender, zoar, gozar, encarnar, sacanear, humilhar, fazer sofrer, discriminar, excluir, isolar, ignorar, intimidar, perseguir, assediar, aterrorizar, amedrontar, tiranizar, dominar, agredir, bater, chutar, empurrar, ferir, roubar, quebrar pertences” (Neto, Aramis Antonio Lopes, e outros. “Programa de Redução do Comportamento Agressivo entre Estudantes”. Disponível em “www.observatoriodainfancia.com.br/IMG/pdf/doc-154.pdf”, consulta em 14/10/2011).

Percebe-se, então, que o termo “bullying” conceitua comportamentos antissociais e agressivos que ocorrem no âmbito escolar, tanto no interior quanto no entorno das instituições de ensino. Mas é fundamental observar-se que essas ações – que podem ser identificadas como ofensas morais e até físicas – não se tratam de condutas tipificadas como criminosas. Assim, diferentemente das condutas de violência contra a mulher, tipificadas no Código Penal – especialmente por força da Lei Federal nº 11.340, de 7/8/2006, conhecida como Lei Maria da Penha –, os comportamentos descritos como “bullying” não são definidos como crimes, e, em decorrência, não acarretam a intervenção policial.

Nessa perspectiva, em que pese à legítima preocupação do Deputado autor da proposição, o pedido de informações à Secretaria de Defesa Social sobre os índices de “bullying” escolar não nos parece razoável, apresentando-se mais apropriado, a nosso ver, o pedido de informações acerca dos índices de violência praticada no âmbito escolar. Essa alteração justifica-se ao considerarmos duas premissas: a primeira, que os índices de violência nas escolas podem ser apurados, já que as condutas inerentes a esse tipo de violência são criminalmente tipificadas, e por isso, passíveis de intervenção policial, inclusive com o registro de ocorrências – o que, repita-se, não ocorre com atitudes relacionadas ao “bullying” –; a segunda, que as informações sobre os índices de violência nas escolas podem contribuir para a percepção do atual cenário no qual se inserem as instituições de ensino do Estado, especialmente quanto às oscilações do comportamento social no ambiente escolar no decorrer dos anos.

De outro lado – e mais especificamente sobre o “bullying” –, entendemos ser adequado e oportuno acrescentar-se à proposição ora analisada solicitação à Secretaria de Educação para que informe esta Casa acerca do possível monitoramento, pelo Poder Executivo,



dos casos de “bullying” nas escolas, informando, inclusive, sobre registros e índices relacionados com esse fenômeno nos últimos cinco anos, tendo em vista que tal comportamento vem interferindo, de forma crescente e preocupante, na vida escolar.

Diante do exposto, consideramos legítima a proposição na forma do substitutivo apresentado ao final deste parecer, uma vez que as informações buscadas são relevantes para o exercício das atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para o Poder Legislativo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.465/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado pedido de informações à Secretaria de Defesa Social, sobre os índices de violência contra a mulher e sobre os índices de violência praticada no âmbito escolar, nos últimos cinco anos, e à Secretaria de Educação, acerca dos registros e índices de “bullying” escolar, também nos últimos cinco anos, tendo em vista a relevância desses fenômenos e a necessidade de conhecimento dos dados solicitados para o exercício das atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para esta Casa.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de fevereiro de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique, relator - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.558/2011

Mesa da Assembleia

Relatório

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, por meio da proposição em tela, requer à Presidência da Assembleia seja encaminhado à Fundação Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – pedido de informações acerca dos fundamentos jurídicos e legais de nota técnica emitida pela entidade.

Após a publicação no “Diário do Legislativo” de 22/9/2011, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Requerimento nº 1.558/2011 visa obter informações sobre os fundamentos legais de nota técnica emitida pela Diretoria de Conservação e Restauração da Fundação Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha.

O documento em questão foi emitido por ocasião da “Análise de projeto do Bristol Skalla Hotel – Rua Roquete Mendonça, 706, Seção 306, Quadra 357, Lotes 013 e 014 – Vila São José – Pampulha”, e denominado “Nota Técnica DCR nº 007/2011”. Nele o Iepha alega que o empreendimento supramencionado está inserido no perímetro de entorno do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Pampulha e que contraria as diretrizes fixadas para o local. O Decreto nº 23.646, de 26/6/1984, que aprovou o tombamento do Conjunto, estabelece que o perímetro de proteção é “composto da Igreja de São Francisco de Assis, dos prédios do Cassino (atual Museu de Arte), Casa do Baile e do Prédio inicial do Iate Tênis Clube, com seus jardins, estatutárias e elementos artísticos ornamentais e complementares relacionados no respectivo processo, incluindo a lagoa e margens delimitadas pela Avenida Otacílio Negrão de Lima (...)”.

Com relação ao ato do tombamento, o decreto citado faz menção à existência de um processo anterior ao qual é possível atribuir a característica de “dossiê de tombamento”, ou seja, volume que reúne os estudos técnicos, os inventários e as fichas cadastrais dos bens protegidos que fundamentam a proteção do Conjunto em âmbito estadual. Depreende-se que tal documentação, anterior ao decreto, seja do início dos anos 1980 e esteja disponível para consulta dos interessados.

Cumpramos ressaltar que o empreendimento citado na nota técnica foi, a princípio, autorizado pelo órgão Municipal competente da capital, sem quaisquer restrições. Em virtude de intervenção superveniente do órgão estadual de patrimônio, a obra foi paralisada pela Prefeitura de Belo Horizonte. Não nos cabe aqui discutir o porquê de a Prefeitura não ter prestado os devidos esclarecimentos ao empreendedor, já que é notório o fato de a Pampulha ser tombada nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal. Cabe-nos buscar compreender a razão de ser do posicionamento adotado pelo Iepha, já que o perímetro de tombamento fixado no decreto não inclui os lotes do projeto embargado. E nisso o interesse transcende o do caso concreto do empreendimento, uma vez que se trata da natureza dos documentos técnicos que subsidiam a ação de proteção do patrimônio cultural no Estado.

De acordo com a nota técnica em tela, “o Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Pampulha, tombado por meio do Decreto nº 23.646 de 26 de junho de 1984, teve seu perímetro de entorno definido por meio de documento complementar ao dossiê de tombamento datado de novembro de 2002”.

Quanto à definição do que seja o entorno da área tombada – passível de proteção, ainda que em grau menor, de acordo com a legislação vigente e com o entendimento dos tribunais –, a nota técnica do Iepha não menciona data de publicação, natureza do “documento” ou qualquer ato formal que lhe tenha dado a necessária publicidade, em se tratando de ato da administração que restringe direitos ou impõe deveres aos cidadãos.

Por conseguinte, é lícito e indispensável interrogar ao Iepha, no que se refere ao “documento complementar ao dossiê de tombamento datado de novembro de 2002”, qual a sua natureza jurídica; quando e onde foi publicado; qual foi o órgão responsável pela sua elaboração, bem como qual o embasamento legal em que se fundamenta.



Afinal de contas, o patrimônio cultural mineiro, aqui representado pelo Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Pampulha, em razão de sua relevância, não pode ser fragilizado por estar insuficientemente amparado em medidas e mecanismos que não têm força legal para efetivamente protegê-lo.

Como a preservação do patrimônio do Estado é interesse de todos os mineiros, cabe também a esta Casa zelar pelo Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Pampulha. O requerimento em epígrafe é, portanto, relevante e oportuno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.558/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de fevereiro de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente - Alencar da Silveira Jr., relator - José Henrique - Hely Tarquínio - Dilzon Melo - Adelmo Carneiro Leão - Neider Moreira.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.596/2011

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, a proposição em tela requer ao Presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de informações sobre as providências tomadas para aplicação da Lei Federal nº 11.645, de 10/3/2008, nos estabelecimentos da rede estadual de ensino.

Após sua publicação no “Diário do Legislativo”, em 13/5/2011, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita à Secretaria de Estado de Educação – SEE – informações relativas ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 11.645, de 10/3/2008, nas escolas da rede estadual de ensino.

A Lei Federal nº 11.645, de 2008, torna obrigatório o estudo, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, da história e cultura afro-brasileira e indígena.

Após a promulgação da referida norma, a SEE exarou a Resolução nº 1.159, de 16/7/2009, que apenas reproduz o conteúdo da lei federal e determina a inclusão, no calendário escolar, do Dia Nacional da Consciência Negra, a ser celebrado no dia 20 de novembro.

Em 2010 a SEE realizou, em parceria com o Programa de Ensino, Pesquisa e Extensão Ações Afirmativas da Universidade Federal de Minas Gerais, curso de capacitação em história da África e cultura afro-brasileira. Gratuito e destinado a docentes da rede estadual de ensino, o curso previa a abertura de 40 vagas, preferencialmente destinadas a professores das áreas de história, literatura e artes lotados em escolas sob a jurisdição das Superintendências Regionais de Ensino Metropolitana A, Metropolitana B e Metropolitana C.

Verifica-se que as iniciativas realizadas pela SEE para promover a inclusão, nos currículos das escolas estaduais, dos temas constantes na Lei Federal nº 11.645, de 2008, são relativamente limitadas. A resolução apenas reproduz o comando da norma federal, ao passo que as ações de capacitação e aperfeiçoamento foram restritas a apenas 40 docentes das escolas da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, restando desconsiderada a magnitude territorial do Estado e o amplo universo de docentes da rede estadual que atuam fora da RMBH.

Desse modo, considerando que a esta Casa compete fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e de sua administração indireta consoante o art. 62, XXXI, da Carta Estadual, entendemos ser relevante o requerimento em questão e somos favoráveis a sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.596/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de fevereiro de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente – José Henrique, relator – Hely Tarquínio – Adelmo Carneiro Leão – Dilzon Melo – Neider Moreira – Alencar da Silveira Jr.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 18/2/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Celinho do Sinttrocel

exonerando Silvalina Muniz Coelho Soares do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas;

nomeando Suely Aparecida de Almeida Rangel Medeiros para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas.

Gabinete do Deputado Elismar Prado

exonerando Fernando Antônio Borges Junior do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;

exonerando Lilian de Lourdes Lorena do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

exonerando Paula Patrícia Safar de Almeida do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;



exonerando Samuel Santos Rocha Machado do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
nomeando Fernando Antônio Borges Junior para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
nomeando Lara Duarte Ribeiro para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;
nomeando Lilian de Lourdes Lorena para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas;
nomeando Samuel Santos Rocha Machado para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas.

Gabinete do Deputado Gustavo Corrêa

exonerando Alessandra Silvestrini Lacerda do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;
exonerando Jussara Campos Guabiroba do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;
exonerando Karine Braz de Queiroz do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;
exonerando Leandro Queiroz de Souza do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
exonerando Marcos Antonio de Oliveira Domingos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
nomeando Andrea Faria Mendes para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas;
nomeando Evando Martins Dias para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas;
nomeando Fernanda Soares Pena Ferraz para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas;
nomeando Jussara Campos Guabiroba para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas.

Gabinete do Deputado Juarez Távora

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 21/2/2013, que nomeou Adalberto Fernando de Souza Costa para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, jornada diária de 8 horas;
nomeando Jeneson Lopes da Silva para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas.

Gabinete da Deputada Rosângela Reis

exonerando Tadeu Esteves Marçal do cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas;
nomeando Gesiney Campos Moura para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;
nomeando Tadeu Esteves Marçal para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas.
Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:
exonerando Raquel Galdino Domingos Pereira do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do PDT;
nomeando Renato Brito Louzi para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do PDT.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2013

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 003/2013

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 6/3/2013, às 10h30, pregão eletrônico do tipo menor preço por lote, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de café e açúcar.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos "sites" www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94 – 5º andar – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte – CEP: 30190090, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar sua reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2013.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

Evamar José dos Santos, Diretor-Geral Adjunto.